



ESCLARECIMENTO A

DATA: 15/02/2024

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO - PE MOBI Nº 90087/2024.**

Processo: **CTC-PRO-2024/00167**

Objeto: **Prestação de serviços de apoio operacional, sob demanda, para orientação e informação a usuários do Sistema BRT, nas estações e terminais operados pela MOBI-Rio, pelo período de 12 (doze) meses**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

Valor estimado: **Sigiloso – Lei 13.303/2016 e DECRETO Rio nº 44.698/2018.**

O Pregoeiro recebeu questionamento sobre o edital em referência. Abaixo relacionamos a data, questionamento e resposta visando dar conhecimento a todos que retiraram o referido edital.

Esclarecimento 1A

Tendo em vista, a melhor adequação ao custo do cliente, solicitar que nos encaminhe a planilha de custo e composição de preços para, ajustarmos ao nosso preço, do pregão:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO
(MOBI-Rio) - Nº 90087/2024**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - RIO (MOBI-Rio) torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por Preço unitário, para **Prestação de serviços de apoio operacional, sob demanda, para orientação e informação a usuários do Sistema BRT, nas estações e terminais operados pela MOBI-Rio, pelo período de 12 (doze) meses**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência,

Resposta do Setor Técnico: Temos a esclarecer que a MOBI-RIO rege-se, dentre outras legislações, pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº. 44.698, de 29 de junho de 2018, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC-RIO (MOBI-Rio), cabendo citar a redação do art. 16 deste último, a saber:

“Art. 16. O valor previamente estimado para o objeto da licitação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Poderá ser divulgado o valor estimado do objeto da licitação mediante a devida justificativa a ser apresentada na fase de preparação do procedimento;

§ 2º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 3º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 4º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, os quais deverão resguardar o referido sigilo, devendo a Diretoria de Administração e Finanças - DAF registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.”

Assim, a regra nas licitações das estatais é a adoção do preço estimado sigiloso, de modo que os termos do Edital estão em total acordo com a legislação anteriormente citada, não sendo possível a divulgação solicitada.